



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 015/2022, CHORÓ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PL 018/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 015/2022.

É a presente para submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“Institui percentual a ser repassado/destinado mensalmente à Secretaria Municipal de turismo, cultura, esportes e juventude de Choró, sobre a arrecadação de FPM, e dá outras providências etc.”***

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, 14 de fevereiro de 2022.

  
**Marcondes de Holanda Juca**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em  
15/02/2022,  
Esteliane Rodrigues



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Ementa.** Institui percentual a ser repassado/destinado mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Choró, sobre a arrecadação de FPM, e dá outras providências etc.

**O PREFEITO** municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo municipal de Choró autorizado a repassar mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró, inclusive, para fins de despesas junto aos fundos municipais vinculados a tais atividades, o percentual de 1% (um por cento), de todas as suas cotas – dias 10, 20 e 30 de cada mês - do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único – A autorização ao município para repasse de percentual do FPM a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró, em 1% (um por cento) sobre as suas cotas de FPM, respeitará a conveniência e discricionariedade da Administração Municipal, além de sua disponibilidade financeira/de caixa.

**Art. 2º** Os recursos repassados a SECRETARIA MUNICIPAL, para sua aplicação e execução, inclusive prestação de contas ao erário municipal e contabilidade pública, respeitará as mesmas regras impostas a administração municipal quanto a legalidade, impessoalidade, formalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

**Art. 3º** A fiscalização a qual será submetida a gestão da pasta municipal, na gerência e aplicação dos mesmos recursos, contará além dos órgãos externos de fiscalização e controle, com a Câmara Municipal, e Controladoria Geral do município. Nos mesmos moldes das finanças e contas públicas.

**Art. 4º** Estarão à disposição da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró, e para seu funcionamento e desempenho na execução dos recursos em seus objetivos, todas as estruturas administrativas próprias do município, além de suas assessorias jurídica, contábil, de licitação e demais.

**Art. 5º** A coordenação, gestão, liquidação de despesas, fiscalização de contratos e ordenação de despesas dos recursos instituídos de repasse por esta lei, além de outros que sejam creditados, repassados de outras fontes ou conveniados para projetos específicos

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ou não, será atribuição exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

**Art. 6º** A Secretaria municipal beneficiária desta lei, poderá conceder subvenções e apoio financeiro as diversas entidades voltadas para os Desportos, Cultura, Turismo e Juventude, perante entidades formalmente instituídas, sediadas e com atuação no município de Choró, por meio de decreto do Executivo Municipal de já autorizado para tal fim.

Parágrafo Único – As subvenções e apoio financeiro que poderão ser concedidos com recursos da pasta, para outras entidades, só serão possíveis e aplicadas, havendo ainda disponibilidade de caixa, depois de cumpridas suas metas iniciais por programas e atividades previamente definidas e aprovadas pelos conselhos municipais vinculados às atividades de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude, criados por leis municipais, ou que tenham efetiva e reconhecida atuação nas áreas específicas.

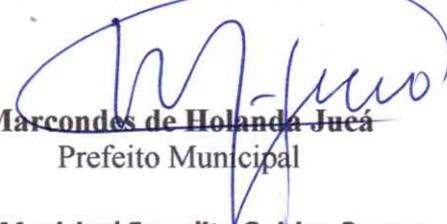
**Art. 7º** Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas para funcionamento e execução financeira de recursos da secretaria municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, a cada ano e exercícios seguintes, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, de já autorizado.

**Art. 8º** Todas as despesas, repasses, concessões de subvenção e auxílios, e demais, para entidades municipais via Secretaria Municipal, inclusive LIGAS, associações e outras, serão suportadas pelos recursos destinados por esta lei a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, podendo eventualmente o erário, a seu integral critério, disponibilidade de caixa e conveniência, aportar outros e mais recursos à programas e ações diversas específicas a cada ano, além do percentual aqui instituído de repasse sobre o FPM 1%.

Parágrafo Único – A Secretaria beneficiária poderá captar recursos de outras fontes para o desenvolvimento e fomento de suas atividades principais, sempre voltadas para a Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que aproveita integralmente o não revogado nem alterado constante das leis municipais que regulam fundos específicos, ações e demais para as mesmas atividades, passando a vigorar de forma imediata a sua publicação para o presente e seguintes exercícios. Com seus efeitos financeiros a contar do mês seguinte ao da aprovação desta lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 14 de fevereiro de 2022.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 001/2022

PL 07/2022

CHORÓ-CE, 11 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei (anexo) que institui percentual a ser destinado ao Fundo Municipal de Esportes, sobre a arrecadação de FPM, em complementação a Lei Municipal n. 567/2020.

### **DA JUSTIFICATIVA:**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 567/2020 que instituiu o Fundo Municipal de Esportes no Município;

**CONSIDERANDO** que o repasse em questão respeitará a conveniência e discricionariedade da Administração Municipal de Choró, além de sua disponibilidade financeira/de caixa;

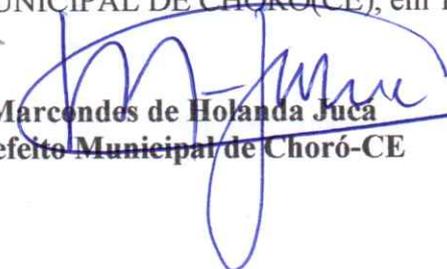
**CONSIDERANDO** o intuito da Administração Municipal em incentivar o esporte no Município;

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores (as) Vereadores (as), em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao ensejo, renovo os meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ(CE), em 11 de fevereiro de 2022.

  
**Marcondes de Holanda Juca**  
Prefeito Municipal de Choró-CE

Recebi em  
14/02/2022  
Esteliane Rodrigues



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Ementa.** Em complementação a Lei Municipal nº. 567/2020, institui percentual a ser destinado ao Fundo Municipal de Esportes, sobre a arrecadação de FPM, e dá outras providências etc.

**O PREFEITO** municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo municipal de Choró autorizado a repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Esportes, instituído pela lei municipal n. 567/2020, em conta específica criada para tal fim, o percentual de 1% (um por cento), de todas as suas cotas – dias 10, 20 e 30 de cada mês do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– A autorização ao município para repasse de percentual do FPM ao Fundo Municipal de Esportes, em 1% sobre as suas cotas de FPM, respeitará a conveniência e discricionariedade da Administração Municipal de Choró, além de sua disponibilidade financeira/de caixa.

**Art. 2º** Os recursos repassados ao fundo municipal específico, para sua aplicação e execução, inclusive prestação de contas ao erário municipal e contabilidade pública, respeitará as mesmas regras impostas a Administração Municipal quanto a legalidade, impessoalidade, formalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

**Art. 3º** A fiscalização a qual será submetida a gestão do Fundo Municipal de Esportes, contará além dos órgãos externos da fiscalização e controle, com a Câmara Municipal, e Controladoria do Município.

**Art. 4º** Estarão à disposição do Fundo Municipal de Esportes, e para seu funcionamento e desempenho, todas as estruturas administrativas próprias do município, além de suas assessorias jurídica, contábil, de licitação e demais.

**Art. 5º** A coordenação, gestão, liquidação de despesas, fiscalização de contratos e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Esportes, será atribuição do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

### Gabinete do Prefeito



**Art. 6º** O Fundo Municipal de Esportes poderá conceder subvenções e apoio financeiro as diversas entidades voltadas para o Desporto, formalmente instituídas, sediadas e com atuação no município de Choró, por meio de decreto do Executivo Municipal de já autorizado para tal fim.

**Parágrafo Único**– As subvenções e apoio financeiro concedidas pelo Fundo Municipal de Esportes, para outras entidades, só serão possíveis e aplicadas, havendo ainda disponibilidade de caixa, depois de cumpridas suas metas iniciais por programas e atividades previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal n. 563/2020.

**Art. 7º** Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas para funcionamento e execução financeira de recursos pelo Fundo Municipal de Esportes a cada ano e exercícios seguintes, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, de já autorizado.

**Art. 8º** Todas as despesas, repasses, concessões de subvenção e auxílios, para entidades municipais via fundo, inclusive LIGAS, serão suportadas pelos recursos destinados por esta lei ao Fundo Municipal de Esportes, podendo eventualmente o erário, a seu integral critério, disponibilidade de caixa e conveniência, aportar outros e mais recursos à programas e ações específicas a cada ano, além do percentual aqui instituído sobre o FPM.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que aproveita integralmente o não revogado nem alterado constante das leis ns. 563/2020 e 567/2020, passando a vigorar de forma imediata a sua publicação para o presente e seguintes exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 10 de fevereiro de 2022.

  
MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ  
PREFEITO MUNICIPAL